



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO PGE-RJ/FUNPERJ Nº 12/2024, DE UPGRADE DAS LICENÇAS DE USO DOS PROCESSADORES DO TIPO B PARA LICENÇAS DO TIPO “PADRÃO”, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ**, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 08.778.206/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Renan Miguel Saad, e a sociedade empresária **SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, situada na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 33º andar, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP.: 04.578-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.862/0001-39, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, representada neste ato por seus Diretores, Sr. Marcelo Bergamo, Cédula de Identidade nº 11.069.804-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 053.939.458-09, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 574, apto. 71, São Paulo/SP, e Sr. Luiz Gustavo Nunes Armani, Cédula de Identidade nº 25.347.901-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.523.528-62, residente e domiciliado na Rua Engenheiro José Rubens Bataglin, 28, Quadra Q20, Sorocaba/SP CEP: 018052-815, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE UPGRADE DAS LICENÇAS DE USO DOS PROCESSADORES DO TIPO B PARA LICENÇAS DO TIPO “PADRÃO”, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-140001/030542/2023**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente de **Inexigibilidade de Licitação PGE-RJ/FUNPERJ nº. 02/2024**, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o *upgrade* das licenças de uso dos processadores do tipo B para licenças do tipo “Padrão”, com a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico remoto referente aos produtos do fabricante Software AG de propriedade da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro para o sistema da Dívida Ativa, nos termos da **Proposta PGERJ90163-4_UPGR_V9** (doc. SEI nº. 71706218 – Proc.: SEI-140001/030542/2023), a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e nos anexos deste Contrato.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado neste contrato acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de **R\$ 3.273.390,92** (três milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos), considerando o prazo total da sua vigência, observado os valores de cada item do objeto contratual que estão discriminados no **Anexo I** deste instrumento.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 3.273.390,92** (três milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos), diretamente na **Conta Corrente nº 19120-5, Agência 2574**, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao **Banco Bradesco S/A**, da seguinte forma:

a) **Upgrade das licenças de uso**: Valor total de **R\$ 2.278.681,79** (dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), em **parcela única**; e

b) **Prestação de Serviços de manutenção e suporte técnico remoto e atualização dos softwares (produtos)**: Valor total de **R\$ 994.709,13** (novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e nove reais e quatorze centavos), em **12 (doze) parcelas mensais**, sendo **11 (onze) parcelas mensais** no valor de **R\$ 82.892,42** (oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), cada uma delas, e **1 (uma) parcela** no valor de **R\$ 82.892,51** (oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos).

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATANTE a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Comissão de Fiscalização da PGE-RJ, situada na Rua do Carmo, 27, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, ou para o e-mail indicado pela Comissão de Fiscalização.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas para a presente contratação;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data da apresentação da proposta.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado neste contrato, conforme subitem 7.2.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

8.1.14 exigir o cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das condições estabelecidas no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Termo de Confidencialidade da Informação – Anexo I do Termo de Referência; e

8.1.15 além daquelas descritas neste instrumento, aquelas listadas no **item 14** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato, com flexibilidade para comunicação remota.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo, quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato, quando for o caso.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 cumprir o estabelecido no Termo de Confidencialidade da Informação, Anexo I do Termo de Referência; e

9.1.22 além daquelas descritas neste instrumento, aquelas listadas no **item 13** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; e
- III - fiança bancária.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na **Conta Corrente nº 208-9, da Agência 6898**, da instituição financeira contratada pelo Estado (**Banco Bradesco S/A**), cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

11.11 O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O CONTRATADO autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.8 fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, no curso da execução do contrato.

12.1.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.10, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.10, incidente sobre o valor anual do Contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida pelo **CONTRATADO**.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Procurador-Geral do Estado.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea “a” do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

12.11.1 O CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho
09.610.1.03.126.0435.5511	3.3.90.40.24	1.753.232/1.501.230	2024NE00669
		2.501.230/2.753.232	2024NE00670

15.2 As despesas relativas ao exercício de 2025 correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do referido exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

16.1 O Acordo de Nível de Serviço (ANS) define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço e as respectivas deduções no pagamento.

16.2 O ANS terá aplicação inicial (contagem da pontuação) no segundo mês de vigência do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.3 O **CONTRATANTE** avaliará mensalmente, a partir do 2º mês do início dos serviços, o desempenho da **CONTRATADA**, por meio do acompanhamento da prestação dos serviços que mensura o atendimento das Ordens de Serviços emitidas para os chamados regulares, previsto no Item “FORMA DE ACOMPANHAMENTO E PONTUAÇÃO”, constante do subitem 11.3 do Termo de Referência.

16.4 Com base nas faixas de ajuste de pagamento, a Procuradoria-Geral do Estado aplicará, mediante prévia comunicação, percentual de dedução no valor do faturamento da **CONTRATADA**, no mês respectivo, na forma do subitem 11.7 - “MECANISMO DE CÁLCULO”, do Termo de Referência.

16.5 A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo **CONTRATANTE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

16.6 As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

18.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

18.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

RENAN MIGUEL
SAAD:0027683
7703

Assinado de forma digital
por RENAN MIGUEL
SAAD:00276837703
Dados: 2024.06.27
20:30:25 -03'00'

ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Renan Miguel Saad
Procurador-Geral do Estado

MARCELO
BERGAMO:053
93945809
SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA

Marcelo Bergamo
Diretor

Digitally signed by
MARCELO
BERGAMO:05393945809
Date: 2024.06.26
16:27:21 -03'00'

LUIZ GUSTAVO
NUNES
ARMANI:27252352
862
SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA

Luiz Gustavo Nunes Armani
Diretor

Digitally signed by
LUIZ GUSTAVO NUNES
ARMANI:27252352862
Date: 2024.06.26
16:48:51 -03'00'

Testemunhas:

- 1) **Nome:** SEBASTIAO DE CARVALHO
CPF.: BARROS:67055680700
- Assinado de forma digital por SEBASTIAO DE CARVALHO BARROS:67055680700
Dados: 2024.06.27 07:51:03 -03'00'
- 2) **Nome:** VINICIUS BATISTA RODRIGUES
CPF.: CARNEIRO:10551766751
- Assinado de forma digital por VINICIUS BATISTA RODRIGUES CARNEIRO:10551766751
Dados: 2024.06.27 09:18:47 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Anexo I - Contrato PGE-RJ/FUNPERJ nº. 12/2024

SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - UPGRADE								
Nome do Produto e Sistema Operacional	Quantidade e Métrica da Licença	Código de Produto	Uso	EXUR	Valor da manutenção anterior 22/2021 (A)	Valor do upgrade	Valor da manutenção do upgrade (B)	Valor total de manutenção (A+B)
Adabas on Red Hat Linux (x86)	4 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	ADA	Produção	LP4	130.430,40	568.362,66	107.988,90	238.419,30
Natural Runtime on Red Hat Linux (x86)	4 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	RUN	Produção	LP4	60.201,59	270.032,27	51.306,13	111.507,72
EntireX on Linux	4 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	EXX	Produção	LP4	91.013,67	369.435,72	70.192,79	161.206,46
Natural Security on Red Hat Linux (x86)	4 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	NSC	Produção	LP4	33.112,84	168.330,92	31.982,87	65.095,71
Natural for Ajax Runtime Open Systems on Red Hat Linux (x86)	4 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	NJXOS	Produção	LP4	37.410,59	190.192,68	36.136,61	73.547,20
Adabas SQL Gateway on Linux	4 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	ACE	Produção	LP4	45.056,78	288.342,22	54.785,02	99.841,80
Predict on Red Hat Linux (x86)	1 x Usuário Concorrente	PRD	Produção		1.797,58	-	-	1.797,58
Entire Connection on	20 x Usuário				16.173,06	-	-	16.173,06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Windows	Concorrente	PCC	Produção					
Natural Development Server on Red Hat Linux (x86)	1 x Usuário Concorrente	NDV	Produção		1.969,14	-	-	1.969,14
Adabas on Red Hat Linux (x86)	5 x Usuário Concorrente	ADA	Teste		3.807,35	-	-	3.807,35
Natural Runtime on Red Hat Linux (x86)	5 x Usuário Concorrente	RUN	Teste		1.757,22	-	-	1.757,22
EntireX on Linux	2 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	EXX	Teste	LP4	22.781,91	92.358,93	17.548,20	40.330,11
Natural Security on Red Hat Linux (x86)	5 x Usuário Concorrente	NSC	Teste		966,52	-	-	966,52
Natural for Ajax Runtime Open Systems on Red Hat Linux (x86)	2 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	NJXOS	Teste	LP4	9.364,33	47.548,17	9.034,15	18.398,48
Adabas SQL Gateway on Linux	2 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	ACE	Teste	LP4	11.262,79	72.085,56	13.696,26	24.959,05
Natural Development Server on Red Hat Linux (x86)	1 x Usuário Concorrente	NDV	Teste		984,57	-	-	984,57
Predict on Red Hat Linux (x86)	1 x Usuário Concorrente	PRD	Teste		898,66	-	-	898,66
Entire Connection on Windows	5 x Usuário Concorrente	PCC	Teste		2.021,64	-	-	2.021,64
Adabas on Red Hat Linux (x86)	5 x Usuário Concorrente	ADA	Desenvolvimento		3.807,35	-	-	3.807,35
Natural on Red Hat Linux (x86)	5 x Usuário Concorrente	NAT	Desenvolvimento		7.283,47	-	-	7.283,47



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EntireX on Linux	2 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	EXX	Desenvolvimento	LP4	22.781,91	92.358,93	17.548,20	40.330,11
Natural Security on Red Hat Linux (x86)	5 x Usuário Concorrente	NSC	Desenvolvimento		966,52	-	-	966,52
Predict on Red Hat Linux (x86)	5 x Usuário Concorrente	PRD	Desenvolvimento		4.493,94	-	-	4.493,94
Natural for Ajax Runtime Open Systems on Red Hat Linux (x86)	2 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	NJXOS	Desenvolvimento	LP4	9.364,33	47.548,17	9.034,15	18.398,48
NaturalONE Standard Edition no Windows (bundle)	5 x Usuário Concorrente	PONE1	Desenvolvimento		12.994,88	-	-	12.994,88
Adabas SQL Gateway on Linux	2 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	ACE	Desenvolvimento	LP4	11.262,79	72.085,56	13.696,25	24.959,04
EntireX Developer on Windows	5 x Usuário Desenvolvedor	EXXDE	Desenvolvimento		15.772,13	-	-	15.772,13
Entire Connection on Windows	5 x Usuário Concorrente	PCC	Desenvolvimento		2.021,64	-	-	2.021,64
Total					561.759,60	2.278.681,79	432.949,53	994.709,13
Valor do Upgrade das Licenças de Uso							2.278.681,79	
Valor do Serviço de Manutenção (a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais)							994.709,13	
Valor Total da Contratação							3.273.390,92	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ÍNDICE

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO.....	2
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	2
3. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	4
4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO	4
5. DO QUANTITATIVO DO OBJETO	13
6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.....	17
7. DOS LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	17
8. DO RECEBIMENTO, TESTES E ACEITE DOS SOFTWARES	18
9. DO PLANEJAMENTO, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS ..	18
10. DO DETALHAMENTO DA MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO REMOTO	18
11. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS	20
12. DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS	24
13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	24
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	27
15. DA FISCALIZAÇÃO	29
16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	30
17. DA GARANTIA CONTRATUAL	32
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	33
19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	33



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação do upgrade das licenças de uso dos processadores do tipo B para licenças do tipo “Padrão”, com a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico remoto referente aos produtos do fabricante Software AG de propriedade da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro para o sistema da Dívida Ativa, nos termos da proposta **PGERJ90163-4_UPGR_V9**.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os dados dos sistemas computacionais do Governo do Estado constituem ativos da maior importância na cadeia de valores tangíveis do patrimônio público, imprescindíveis para a consecução do fim primordial da Administração Pública. Da mesma forma, a disponibilidade, integridade, inviolabilidade e a confiabilidade nas informações são metas que devem ser perseguidas em todos os momentos.

Os sistemas computacionais residentes na infraestrutura tecnológica da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro alcançaram um alto grau de utilização por seus membros e ao mesmo tempo uma alta complexidade. Diante do cenário atual, onde os serviços de TIC ganham cada vez mais importância e com a adoção do home office, manter estes serviços sempre disponíveis e em alta performance torna-se um desafio de grandes proporções.

Ciente deste novo momento, a expertise técnica, qualificação e processos de suporte robustos que um fabricante possui, torna-se uma excelente aliada na consecução dos objetivos e expectativas geradas pelo cliente, qual seja, o usuário dos sistemas da PGE-RJ, principalmente quando a tecnologia empregada para sustentar um dos seus sistemas mais estratégicos exige alto grau de conhecimento e experiência.

Por outro lado, como todo software de suporte a sistemas, a evolução dos códigos base para sustentar a escalabilidade de serviços, ajustes e correções inerentes a este tipo de tecnologia, além de atualizações que visam otimizar as ferramentas, se fazem necessárias e são



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

importantes para que todos os componentes da solução que sustenta o sistema corporativo esteja coberto pelo suporte oficial, além de evitar a defasagem tecnológica e as vulnerabilidades decorrentes da falta de sua manutenção ou atualização.

Vale salientar que a essencialidade dos serviços de suporte, manutenção e atualização aos produtos NATURAL e ADABAS encontram amparo no fato de que o sistema da dívida ativa é um dos sistemas geradores de receita e mantém processos de negócio com impacto de alta relevância na sociedade.

Em março de 2017, através do contrato PGE-RJ 08/2017, a Procuradoria realizou uma contratação com o objetivo de atualizar as licenças de uso e adquirir o serviço de manutenção pelo período de 12 meses para completar o projeto de contingenciamento do sistema da dívida ativa, mantido até aquele momento no PRODERJ, o que gerou muitos benefícios à operação desse processo de negócio. As licenças implantadas foram contratadas por um período de 12 meses, e foram prorrogadas por mais 12 meses com encerramento em 2019.

Em agosto de 2021, através do Contrato PGE/RJ 22/2021, a Procuradoria realizou uma nova contratação com o objetivo de atualizar as licenças de uso e adquirir o serviço de manutenção e suporte técnico dos produtos Software AG, pelo período de 24 meses, com encerramento programado em 2023.

Esta nova contratação irá substituir e unificar os serviços que hoje são prestados através do Contrato PGE/RJ 22/2021, e é imprescindível para a continuidade das operações no sistema da Dívida Ativa por contar com a cobertura de suporte global do fabricante, além do acesso a toda documentação de produto, versões atualizadas, correções de problemas, dentre outros fatores relevantes.

Com a necessidade de portar o sistema para a nova infraestrutura de hardware disponibilizada pelo PRODERJ no datacenter do CICC – Centro Integrado de Comando e Controle, que tem como objetivo primordial sua melhoria no desempenho, acesso, segurança e resiliência, torna-se fundamental esta contratação, sem a qual o objetivo não poderá ser alcançado.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

3. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Ao término desta contratação, pretende-se:

3.1.1 Dispor de um ambiente computacional modernizado, com todos os produtos que ali estiverem sendo executados nas suas versões atualizadas e com suporte do fabricante;

3.1.2 Corrigir e atualizar as licenças de acordo com a plataforma de processadores atualmente utilizados pelos produtos.

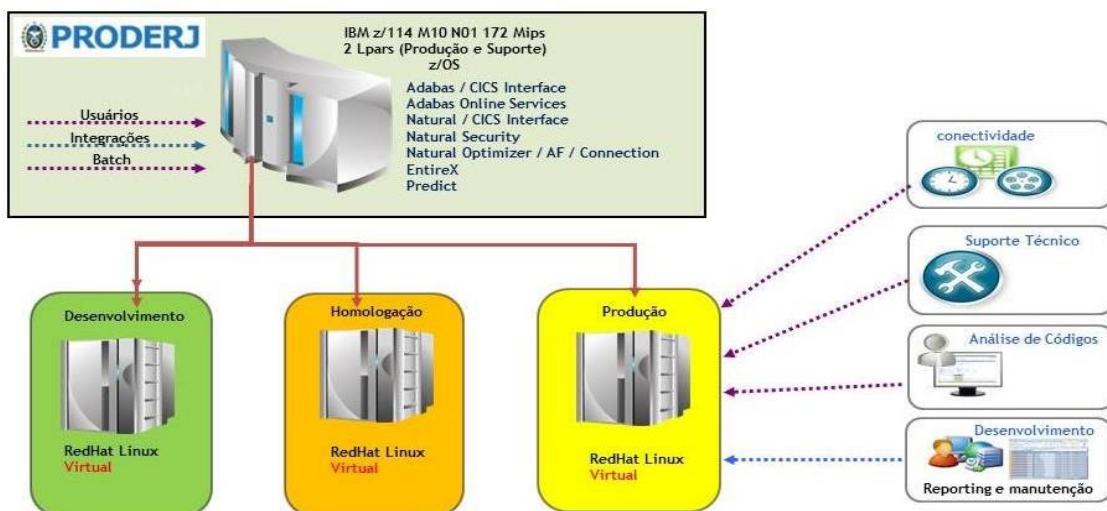
4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

A proposta leva em conta as informações obtidas sobre as demandas do Sistema da Dívida Ativa e outros visando promover alta capacidade de processamento de dados, ambiente para desenvolvimento de aplicações Web específicas, capacidade de integração e interação com outros órgãos da PGE-RJ, de forma a suportar as operações das atividades e serviços referentes ao sistema.

4.1 Arquitetura – Visão Geral

4.1.1 Abaixo segue descrição da arquitetura atual do ambiente Natural/Adabas.

- Visão geral





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4.2 Componentes de software envolvidos na proposta de solução:

4.3 Adabas

4.3.1 Conceito: O ADABAS é um SGBD, Sistema Gerenciador de Banco de Dados, que tem como principais características a **segurança, performance, economicidade**, além da simplicidade, rapidez, agilidade e robustez que garantem, a este banco de dados, todas as prerrogativas de uma tecnologia de gerenciamento de dados.

4.3.2 Segurança: O ADABAS possui em seu kernel um algoritmo de compactação que lhe proporciona uma indecifrável captação dos dados armazenados por parte de terceiros e que são compreensíveis somente através dos próprios utilitários do ADABAS ou ferramentas produzidas. Esta é uma peculiaridade proporcionada por esta tecnologia que representa um diferencial importantíssimo. Este tipo de segurança o destaca de forma nítida com relação a todos os demais SGBD's.

Caso haja um acesso indevido ao sistema (interno ou externo) às bases de dados e, caso o invasor, consiga ultrapassar todas as defesas e regras de segurança e consiga chegar, assim, até a estrutura do Banco de Dados, o mesmo, não terá nenhuma condição de visualizar a informação em seu estado original. No caso do ADABAS, que é construído através de algoritmo de compactação, o invasor ficará frustrado porque enxergará apenas caracteres embaralhados e sem significado, diferente de qualquer outro Banco de Dados Relacional onde os dados estão expostos de forma clara.

4.3.3 Performance: O ADABAS é um sistema avançado de gestão de base de dados que administra um grande número de transações fornecendo tempos de resposta em milissegundos para milhares de usuários; assegurando integridade, flexibilidade e confiabilidade com alta disponibilidade, eficiência e rapidez.

O ADABAS trabalha com os dados sem redundância, eliminando inclusive brancos no armazenamento físico dos dados. A organização dos dados é realizada através de listas invertidas e o relacionamento físico dos dados é tratado diretamente no bloco,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

registro físico, acelerando o desempenho tanto na leitura quanto na escrita dos dados. Outra funcionalidade que ADABAS utiliza é o recurso de buffer, onde é colocado, em cache os dados mais acessados diminuindo, desta maneira, ainda mais o I/O físico.

O ADABAS é um SGBD ideal para aplicações de negócios de missão-crítica e integração dos dados corporativos, sendo o indicado para um grande volume de dados, como acontece em grandes corporações, tais como Banco do Brasil, BNDES, Banco Central, entre outros utilizam esta tecnologia.

Conforme a estrutura apresentada o ADABAS é um Banco de Dados estável não necessitando de ajustes constantes e corriqueiros para manter sua performance.

4.3.4Economicidade: Conforme já descrito nos itens anteriores, o ADABAS tem o poder de compressão na ordem de 80% dos dados, isso significa na prática numa drástica redução de custos justificados a seguir:

- a) Como há uma grande redução de discos para armazenamento, 80% de compactação, reduz-se significativamente a necessidade de recursos de *storage* e da rede SAN como um todo;
- b) Como há um desempenho satisfatório em termos de acesso a base de dados, exige-se uma quantidade menor de processadores nos equipamentos destinados para este tipo de solução reduzindo consequentemente:
 - A configuração dos servidores,
 - Energia elétrica,
 - Quantidade de equipamentos,
 - Necessidade de climatização devido a diminuição da dissipação de calor.

4.4 Natural



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4.4.1 O “Natural” é um ambiente de desenvolvimento de aplicações conhecido pela facilidade de uso e portabilidade multiplataforma. Este ambiente foi desenhado para suportar aplicações corporativas de larga escala e missão crítica em ambiente Mainframe e Open Systems. Inclui uma linguagem de programação simples e natural, robusta e de fácil aprendizado. Esta linguagem de programação torna o desenvolvimento de aplicações mais rápido e vantajoso em relação às outras linguagens de programação, pois a linguagem oculta a complexidade do sistema e do código, permite rápido desenvolvimento e fácil integração com objetos escritos em outras linguagens, como Java, COBOL, entre outras.

4.5 Natural Runtime

4.5.1 O Natural Runtime é um componente de software licenciado para execução de aplicações desenvolvidas em linguagem Natural em ambientes onde não se faça necessária a compilação/catalogação dos aplicativos. O Natural Runtime possui as mesmas características técnicas e benefícios do Natural, além de ser capaz de executar códigos em “byte-code” Natural, gerados a partir da compilação das aplicações para execução nas plataformas suportadas pelo Natural.

4.6 Natural Security

4.6.1 O Natural Security é um sistema de segurança desenvolvido para trabalhar exclusivamente em ambiente Natural em plataformas Mainframe, Unix, Linux e Windows. Com o Natural Security é possível controlar e verificar os acessos de usuários dentro do ambiente Natural. Com o Natural Security é possível gerenciar múltiplos perfis de usuários para várias aplicações Natural diferentes. O Natural Security possibilita a proteção do ambiente Natural contra acessos não autorizados e uso indevido dos recursos.

4.7 Predict

4.7.1 O Predict é um sistema de dicionário de dados ativo usado para descrever sistemas de processamento de informações como, por exemplo, aqueles desenvolvidos em



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

linguagem Natural. O Predict provê ainda funções para utilizar essas informações quando do design (projeto), implementação e manutenção do sistema.

4.7.2 Os seguintes tipos de informações podem ser armazenados e mantidos:

4.7.3 Quais dados são armazenados e onde; isto reflete a estrutura de informações de uma organização.

4.7.4 Quais objetos de processamento trabalham com os dados. Isto reflete a estrutura funcional de uma organização.

4.7.5 Quem cria os dados e/ou objetos que processam os dados. Isto reflete as pessoas que trabalham com o sistema de processamento de dados.

4.7.6 Um dicionário de dados serve como um repositório central de informações para todas as pessoas envolvidas na produção, processamento e manutenção de pacotes de software ou aplicações de processamento de dados. Informações contidas no dicionário de dados podem ser enxergadas como um submodelo do modelo corporativo completo que lida com dados operacionais.

4.7.7 Tipos de Objetos:

4.7.8 Abaixo seguem os tipos de objetos cujos metadados podem ser gerenciados pelo Predict:

Database	Packagelist
Dataspace	Program
Extract	Property
Field	Report Listing
File	Server
File Relation	Storagespace
Interface	System
Keyword	Trigger
Library Structure	User/Owner
Method	Verification
Network	Virtual Machine

4.8 Adabas SQL Gateway



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4.8.1 O Adabas SQL Gateway é uma ferramenta que amplia o acesso aos dados Adabas através de comandos padrão SQL de aplicativos (tais como Microsoft Office e Crystal Report). Desta forma, os usuários podem ter acesso aos dados Adabas em tempo real – independentemente do local onde este esteja – utilizando ferramentas padrão SQL a partir de um cliente.

4.8.2 A seguir temos como características:

4.8.3 Integração nativa ao Servidor Adabas;

4.8.4 Distribuição do processamento de SQL envolvendo múltiplas plataformas - Adabas é otimizado para recuperação de dados, enquanto o Adabas SQL Gateway executa outras tarefas;

4.8.5 Suporte aos padrões ODBC, JDBC, OLE DB e .NET no acesso aos dados;

4.8.6 Suporte a SQL ANSI 92 (select, insert, update, delete), sub-queries e union - maior flexibilidade para atender os objetivos de negócios utilizando toda a capacidade do SQL;

4.8.7 Otimizador de SQL avançado para apresentar o plano de acesso e ajustes ao SQL para controle do caminho de acesso;

4.8.8 Suporte à segurança SQL ANSI e respeito a regras existentes;

4.8.9 Integração ao Entire Network no acesso a bancos Adabas remotos;

4.8.10 Permite a execução de joins de objetos heterogêneos e de objetos em diferentes plataformas;

4.8.11 Suporte ao RACF na autenticação de usuários no ambiente Mainframe;

4.8.12 Integração ao LDAP na autenticação de usuários;

4.8.13 Uso de múltiplos descritores quando o campo do descritor estiver contido na cláusula where do SQL;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4.8.14 Habilidade para uso de campos de Super-Descritores em cláusulas where e join;

4.8.15 Capacidade de multifetch;

4.8.16 Suporte ao Adabas nas plataformas IBM z/OS, Windows, Unix e Linux;

4.8.17 Capacidade de utilização de definições existentes e metadados de Natural e Predict;

4.8.18 Oferece gerenciamento de sessão, capacidade de caching, suporte para múltiplas linguagens.

4.9 Natural AJAX

4.9.1 Usando o Natural for Ajax, é possível criar aplicações internet ricas (RIA) com o uso da tecnologia AJAX (Asynchronous JavaScript and XML). Isto permite aos usuários nas plataformas Microsoft Windows, UNIX, Linux e Mainframe desenvolver e usar aplicações em Natural com uma interface baseada em browser, similar às aplicações desktop com interface gráfica. O Natural for Ajax pode ser usado para novas iniciativas de desenvolvimento e para criar aplicações Natural para a Web, bem como converter as aplicações legadas para a interface web.

4.10 Natural ONE

4.10.1 O Natural ONE é um ambiente de desenvolvimento baseado no IDE (Integrated Development Environment) Eclipse ou outra IDE open para o desenvolvimento e manutenção de aplicações Natural com interface de usuário baseada na Web e serviços Natural. Ele combina as funcionalidades de várias ferramentas em um único framework de desenvolvimento e supre as funcionalidades necessárias durante todo o ciclo de vida do desenvolvimento de produtos, incluindo o desenvolvimento de aplicações, testes, documentação automatizada das fontes no dicionário de dados Predict, versionamento, e a distribuição da aplicação no ambiente de produção. O Natural ONE é direcionado aos desenvolvedores que



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

trabalham nativamente nas plataformas Mainframe, UNIX, Linux, Open VMS ou Microsoft Windows.

4.11 Natural Development Server

4.11.1 O Natural Development Server é o componente da infraestrutura de desenvolvimento de aplicações Natural que possibilita o acesso remoto ao servidor Natural em ambientes Mainframe, Unix, Linux ou Microsoft Windows. Este componente implementa a camada servidora do SpoD (Single Point of Development), isto é, torna possível a unificação da interface gráfica utilizada pelos desenvolvedores de software em linguagem Natural durante o processo de desenvolvimento para qualquer plataforma alvo suportada. É possível utilizá-lo para as tarefas de construção, manutenção, execução e testes de aplicações Natural.

4.12 EntireX

4.12.1 O EntireX é uma das tecnologias mais robustas do mercado para habilitação e disponibilização de serviços, oferecendo empacotamento bidirecional de serviços para uma gama única de ambientes mainframe e open.

4.12.2 O EntireX gerencia interações entre ambientes SOA e não-SOA para aplicações críticas de usuários. Assistentes baseados em Eclipse, ou outro ambiente open, permitem que usuários habilitem aplicações já existentes em tempo recorde para atuarem não somente como provedores de serviços, mas também como consumidores de serviços – em um “Web service”, .NET, Java ou outros ambientes. E com o EntireX os usuários podem estar seguros em manter um alto nível de estabilidade e performance que eles normalmente esperam de sistemas críticos.

4.12.3 O EntireX suporta os padrões SOA mais relevantes como SOAP (Simple Object Access Protocol), WSDL (Web Service Description Language) e UDDI (Universal Description, Discovery and Integration). Com apenas alguns cliques do mouse, estruturas SOAP e descrições WSDL podem ser geradas automaticamente a partir



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

de códigos fontes já existentes diretamente do ambiente open. Absolutamente nenhuma escrita de código é necessária.

4.12.4 Um dos componentes do Entirex é o EntireX Broker que oferece suporte a múltiplas formas de comunicação e modelos de componentes e fornece um backbone entre as aplicações da empresa e a internet. O papel do EntireX Broker é controlar a comunicação entre os componentes distribuídos das aplicações. Ele suporta muitos tipos de modelos de comunicação (assíncrono e síncrono, conversacional, request/reply, orientado a mensagens e publish/subscribe) para dar suporte a uma larga variedade de necessidades de integração de aplicações. O Broker blinda os programas de comunicação dos problemas de plataformas e linguagens através do mapeamento dos requests e replies para as interfaces dos programas, os stubs Advanced Communication Interface (ACI). No nível de protocolo, o Broker suport o TCP/IP nativo. O EntireX Broker oferece opcionalmente a persistência de mensagem e publicação através do armazenamento de mensagens em filas e a publicação de dados em mídias não voláteis. A persistência garante que as mensagens e publicações alcancem os seus destinos mesmo em caso de um evento de falha no sistema.

4.13 EntireX Developer

4.13.1 O EntireX Developer é um componente de software indispensável da família do EntireX na forma de plug-ins para o ambiente Eclipse. Trata-se de uma interface gráfica moderna e amigável que é utilizada pelos desenvolvedores de aplicações ou usuários administradores do EntireX para a criação dos componentes necessários para as integrações as diversas linguagens e plataformas suportadas pelo EntireX.

4.14 Entire Connection

4.14.1 O Entire Connection é um emulador de terminais que integra aplicações corporativas e aplicações baseadas em PC. As aplicações corporativas podem executar nas plataformas Mainframe (IBM, Siemens BS2000), VMS e/ou UNIX e podem ser emuladas na plataforma MS Windows com a facilidade de transferência



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

de dados entre o PC e qualquer aplicação escrita em Natural, a linguagem de quarta geração. A emulação pode ser feita com múltiplas sessões concorrentemente, permitindo que os dados sejam transferidos entre as diversas sessões. O Entire Connection converte diferentes formatos de dados durante a transferência (do PC para o Mainframe e vice versa). Para a automatização de rotinas no PC e no Mainframe o Entire Connection dispõe de uma linguagem de script.

5. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

5.1 Serão contratados os serviços de atualização, manutenção e suporte para as licenças dos produtos abaixo nas quantidades e especificações indicadas:

Código	Descrição	Sistema Operacional	Métrica Inicial	Métrica Final	Ambiente	Quantidade
ADA	Adabas	RedHat	Core Processador do Tipo B – LP4	Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão – LP4	Produção	4
RUN	Natural Runtime	RedHat	Core Processador do Tipo B – LP4	Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão – LP4	Produção	4
EXX	EntireX	RedHat	Core Processador do Tipo B – LP4	Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão – LP4	Produção	4
NSC	Natural Security	RedHat	Core Processador do Tipo B – LP4	Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão – LP4	Produção	4
NJXOS	Natural for Ajax Runtime	RedHat	Core Processador do Tipo B – LP4	Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão – LP4	Produção	4
ACE	Adabas SQL Gateway	RedHat	Core Processador do Tipo B – LP4	Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão – LP4	Produção	4
NDV	Natural Development Server	RedHat	Usuário Concorrente	Usuário Concorrente	Produção	1
PRD	Predict	RedHat	Usuário Concorrente	Usuário Concorrente	Produção	1
PCC	Entire Connection	Windows Desktop	Usuário Concorrente	Usuário Concorrente	Produção	20
ADA	Adabas	RedHat	Usuário Concorrente	Usuário Concorrente	Desenvolvimento	5



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NAT	Natural	RedHat	Usuário Concorrente	Usuário Concorrente	Desenvolvimento	5
EXX	EntireX	RedHat	Core Processador do Tipo B – LP4	Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão – LP4	Desenvolvimento	2
NSC	Natural Security	RedHat	Usuário Concorrente	Usuário Concorrente	Desenvolvimento	5
PRD	Predict	RedHat	Usuário Concorrente	Usuário Concorrente	Desenvolvimento	5
NJXOS	Natural for Ajax Runtime	RedHat	Core Processador do Tipo B – LP4	Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão – LP4	Desenvolvimento	2
PONE 1	Natural ONE Standard Edition	Win.Desktop	Usuário Concorrente	Usuário Concorrente	Desenvolvimento	5
EXXDE	EntireX Developer	Win.Desktop	CUC	Usuário Concorrente	Desenvolvimento	5
ACE	Adabas SQL Gateway	RedHat	Core Processador do Tipo B – LP4	Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão – LP4	Desenvolvimento	2
PCC	Entire Connection	Windows Desktop	Usuário Concorrente	Usuário Concorrente	Desenvolvimento	5
ADA	Adabas	RedHat	Usuário Concorrente	Usuário Concorrente	Teste	5
RUN	Natural Runtime	RedHat	Usuário Concorrente	Usuário Concorrente	Teste	5
EXX	EntireX	RedHat	Core Processador do Tipo B – LP4	Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão – LP4	Teste	2
NSC	Natural Security	RedHat	Usuário Concorrente	Usuário Concorrente	Teste	5
NJXOS	Natural for Ajax Runtime	RedHat	Core Processador do Tipo B – LP4	Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão – LP4	Teste	2
ACE	Adabas SQL Gateway	RedHat	Core Processador do Tipo B – LP4	Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão – LP4	Teste	2
NDV	Natural Development Server	RedHat	Usuário Concorrente	Usuário Concorrente	Teste	1
PRD	Predict	RedHat	Usuário Concorrente	Usuário Concorrente	Teste	1
PCC	Entire Connection	Windows Desktop	Usuário Concorrente	Usuário Concorrente	Teste	5

5.2 Observações:

- (1) Tipo de Licença: de uso perpétuo adquirido pela PGE-RJ.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(2) Nível do serviço de manutenção e suporte: Standard.

(3) Garantia das licenças:

- 90 (noventa) dias a partir da data da entrega;
- Caso necessário, a Contratada deverá neste período corrigir, fornecer uma solução ou substituir qualquer erro reproduzido no software, sem novas cobranças a PGE-RJ.
- Para acionar a garantia, a PGE-RJ deverá notificar a Contratada por escrito, discriminando o erro identificado no software.

(4) Métrica de Licença

- Tipo de Núcleo de Processamento (Desempenho Padrão) – O Uso pelo Contratante do Software licenciado acima com referência a um número de tipos de núcleo de processamento ("Software Baseado em Processamento") está restrito por referência a: (a) o número licenciado de Núcleos de Processamento indicados acima; e (b) a Classe de Desempenho do Núcleo de Processamento. A Classe de Desempenho do Núcleo de Processamento está definida acima. O Contratante pode utilizar tecnologia de virtualização, ou seja, criar máquinas virtuais que agem como um computador separado com seu próprio sistema operacional. Cada núcleo de processamento virtual é considerado equivalente a um núcleo de processamento físico. Apenas os núcleos de processamento (virtuais) que estão configurados dentro de uma máquina virtual, container, ou tecnologia de particionamento similar, que estejam executando o Software Baseado em Processamento serão contabilizados. O requisito mínimo para núcleos de processamento virtuais ou físicos é 1 núcleo de processamento. O licenciamento de Software Baseado em Processamento é baseado soma de capacidade virtual (número integral) ou da capacidade física do servidor, o que for menor. Um 'Núcleo de Processamento' é o agrupamento de um ou mais threads de processamento e um conjunto de recursos de execução compartilhados; e a 'Classe de Desempenho do Núcleo de Processamento' de qualquer processador é a classe de desempenho do núcleo de processamento de tal processador conforme determinado pela Fornecedora



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

de tempos em tempos. Para fins de clareza, se o Software Baseado em Processamento é executado em 2 máquinas virtuais com 5 núcleos virtuais cada está hospedado em um hardware físico com capacidade máxima física de 16 núcleos físicos, será necessário licenciar 10 Núcleos de Processamento. Se o Software Baseado em Processamento é executado em 4 máquinas virtuais com 5 núcleos virtuais cada está hospedado em um hardware físico com capacidade máxima física de 16 núcleos físicos, será necessário licenciar 16 Núcleos de Processamento.

- PCB – (Processor Core Type B) - Relativamente ao Software licenciado em função de núcleos (cores) de processador, um processador significa uma unidade de processamento central ou outro circuito integrado que executa as instruções fornecidas pelo Software através de um número específico de núcleos; um núcleo significa um conjunto de um ou mais threads de processador e um conjunto de recursos de execução compartilhada (para dar maior clareza, uma CPU de um único core é um processador com um núcleo, uma CPU dual-core é um processador com dois núcleos, etc.). Tipos de desempenho de núcleos (cores) de processadores são usados para diferenciar as tecnologias de processadores em relação ao seu desempenho. O Software pode ser utilizado somente em núcleos de processadores licenciados, em seu tipo de performance de núcleos (cores) designado, sendo que a designação está sujeita a alterações.
- LP4 – Direito Estendido (Open System/Virtualização) - A Contratante poderá utilizar os Softwares em uma máquina física, utilizando tecnologia virtual para executar o Software em ambiente virtual, desde que a tecnologia virtual utilizada pela Contratante seja capaz de restringir o número total de Núcleos de Processamento atribuídos ao sistema operacional virtual em que esteja instalado e o número total de Núcleos de Processamento atribuídos não exceda o número total de Núcleos de Processamento licenciados. Em nenhuma circunstância, o Software deverá ser usado (em ambiente virtual ou de outra forma) em excesso ao número de Núcleos de Processamentos licenciados. A Contratante concorda que fornecerá a CONTRATADA, relatórios trimestrais documentando o número de Núcleos de Processamento atribuídos para o Software por meio de servidor físico e máquina virtual.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- CUC/Usuários Concorrentes Cumulativos – Usuários Concorrentes é um subconjunto do número de usuários potenciais que utilizam o produto de software. Para este modelo de licenciamento o licenciado deve providenciar relatórios regulares com a informação sobre o número de usuários concorrentes do produto de software.
- Usuário Desenvolvedor – O uso pelo Contratante do Software cuja Métrica de Licença esteja indicada como "Usuário Desenvolvedor" acima está limitado ao uso pelo número total de usuários que não exceda o número licenciado indicado supra. Para esses fins, um “usuário” significa um indivíduo empregado do Contratante, entidade, aparelho ou processo que acesse, opere ou faça a manutenção do referido Software, e que seja identificado de forma única. O uso é restrito a construção, desenvolvimento, teste, preparação, suporte, instalação e/ou execução de Interfaces para o caso de uso especificado no Contrato (se aplicável). Uma "Interface" é uma aplicação (executada dentro do Software, como um plug-in, ou externa ao Software), algoritmo, estratégia, painel, processo de negócio, interface gráfica de usuário e/ou outro programa de software de computador construído ou desenvolvido pelo Contratante com o uso do Software em conformidade com o Contrato e no âmbito contemplado da documentação do Software pertinente.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.**
- 6.2** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 106 da Lei n.º 14.133/21, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

7. DOS LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1** Os serviços de upgrade das licenças, manutenção e suporte técnico neste objeto serão prestados remotamente.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

7.2 Não há previsão de alocação de mão de obra presencial.

8. DO RECEBIMENTO, TESTES E ACEITE DOS SOFTWARES

8.1 O software e complementos serão recusados se entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas neste instrumento e na proposta da CONTRATADA.

9. DO PLANEJAMENTO, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A partir da **data de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, as etapas macro de planejamento, fornecimento e implantação dos softwares, caso haja, devem ser iniciadas e concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, conforme detalhamento do item correspondente acima.

9.2 **Quanto à execução:**

9.3 A execução do objeto será iniciada a partir da data de publicação do extrato do contrato perante a Imprensa Oficial.

10. DO DETALHAMENTO DA MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO REMOTO

10.1 O inciso VII do art. 2º da IN – SGD/ME 01/2019 – define como solução de TIC o conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações. Assim, como parte integrante da solução adquirida pela PGE-RJ, consta a manutenção evolutiva e corretiva dos produtos, bem como o suporte técnico remoto que deverão seguir os seguintes critérios:

10.1.1 24 (vinte e quatro) horas de acesso ao Portal de Suporte Técnico da Contratada, incluindo acesso para contatos técnicos autorizados, para navegação e para registros de incidentes, acesso on-line a informações sobre novos produtos, documentação, central de conhecimento e informações sobre as correções do Software que estejam disponíveis.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

10.1.2 Suporte telefônico disponível 9x5 (nove horas por dia, cinco dias por semana), durante o horário comercial.

10.1.3 7 (sete) contatos técnicos autorizados (CTA) da PGE-RJ para acesso ao Portal de Suporte da Contratada.

10.1.4 Informações sobre novos recursos, eventos e artigos sobre os produtos.

10.1.5 Resposta inicial 24x7 (24 horas por dia; 7 dias por semana) para incidentes críticos e padrão dentro do tempo de resposta definido.

10.1.6 Enfileiramento priorizado no suporte a incidentes (apenas para casos de mesma severidade).

10.2 Expectativa de Serviços:

10.2.1 As seguintes severidades de suporte serão utilizadas para a classificação dos problemas. Essas classificações garantem tratamento consistente aos problemas tratados pelo Suporte Global. O Suporte Global da Contratada determinará o grau de severidade apropriado de acordo com a tabela que segue:

Grau de Severidade	Crise	Crítico	Standard
Definição	O problema da PGE tem impacto severo no negócio. Ex: produção parada. O Contratante está impossibilitado de utilizar o Software, resultando em um grande impacto nas operações da PGE. O trabalho não pode continuar de maneira razoável.	O problema da PGE tem impacto significativo no negócio. No entanto, as operações podem continuar de maneira restrita. O Software está utilizável, mas de maneira limitada. Não há solução temporária disponível. A PGE está sofrendo uma perda significativa de serviço.	O problema da PGE tem algum impacto no negócio. O Software pode ser utilizado causando apenas restrições menores. Poderá ser um erro de menor relevância, erro de documentação, dúvida ou operação incorreta do software, o que não impede a operação do sistema.
Tempo de resposta	1 (Uma) hora: Retorno telefônico ou eletrônico.	4 (Quatro) Horas: Retorno telefônico ou eletrônico.	1 (Um) Dia: Retorno telefônico ou eletrônico
Enfileiramento priorizado	Incidentes receberão prioridade sobre os incidentes de mesmo nível de severidade reportados através do Suporte Padrão		
Relatórios (prazos)	Relatório diário ou conforme acordado com o Suporte Global da Contratada.	Conforme acordado com o Suporte Global da Contratada, em cada caso.	Conforme acordado com o Suporte Global da Contratada, em cada caso.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Medida de resposta	A PGE será informada da estimativa de tempo para a correção do Erro.	A PGE será informada da estimativa de tempo para a correção do Erro.	• informação sobre a data de lançamento do release do software que resolverá o problema • informação de que alterações/ melhorias estão sendo desenvolvidas.
Esforço exigido	Empenho total de acordo com escopo padrão de recursos.	Empenho economicamente justificável de acordo com o escopo padrão de recursos	Empenho de acordo com escopo padrão de recursos
Diagnóstico Remoto	O Suporte Global da CONTRATADA poderá realizar diagnóstico remoto para facilitar a análise de problemas. Neste caso, o Suporte terá acesso ao ambiente da PGE através de uma Ferramenta de Diagnóstico Remota Online para a finalidade restrita de diagnóstico e análise. O acesso remoto ao ambiente da PGE ocorrerá durante o Horário Comercial nos horários acordados entre a PGE e o Suporte Global da CONTRATADA.		
Atualizações do Software e da documentação	O Suporte Global da CONTRATADA deverá fornecer: ✓ Nova versão de produtos suportados licenciados que contenham correções de erro. ✓ Atualização dos Softwares licenciados. ✓ Atualização da Documentação para o Software. ✓ Informação relativa à disponibilização de atualizações do Software e da Documentação deverá estar disponível em um Portal de Suporte, a ser fornecido pela CONTRATADA.		
Abertura de chamados	A CONTRATADA deverá oferecer à PGE um número de telefone, acesso baseado em web e acesso via e-mail a analistas técnicos para resolução de problemas, reporte de bugs, esclarecimento sobre documentação e apoio técnico. Este serviço deverá ser ofertado 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) através do telefone.		

11. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

11.1A Procuradoria Geral do Estado – PGE/RJ adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes.

11.2 O ANS tem por:

11.2.1 FINALIDADE: garantir que a prestação dos serviços esteja condizente com as Especificações Técnicas inerentes à contratação;

11.2.2 INDICADORES: a regularidade no cumprimento dos prazos das Ordens de Serviços e Suporte Técnico;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

11.2.3 META A CUMPRIR: a realização de 100% (cem por cento) dos serviços com resultado satisfatório dentro dos prazos estabelecidos;

11.2.4 INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO: registro da abertura de chamado técnico, relatório das atividades executadas pela CONTRATADA, fichas de acompanhamento de Contrato ou e-mails, todos emitidos pela Fiscalização do Contrato e Termo de Entrega/Aceite das atividades executadas.

11.3 FORMA DE ACOMPANHAMENTO E PONTUAÇÃO: A contagem do prazo de atendimento terá início a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) da PGE/RJ.

11.4 Os pagamentos mensais poderão sofrer descontos em razão do não cumprimento aos prazos estipulados para o atendimento com solução aos chamados, conforme a severidade da ocorrência e segundo a faixa de pontuação, na forma fixada nos quadros abaixo:

11.4.1 Os descontos referentes ao Acordo de Nível de Serviço - ANS incidirão apenas sobre os valores devidos pela manutenção e suporte técnico (não incidindo sobre os valores relativos ao upgrade).

QUADRO I – CLASSIFICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS

OCORRÊNCIA	TEMPO DE RESPOSTA	SEVERIDADE	ESFORÇO EXIGIDO
Ambiente inoperante (indisponibilidade por falha do software)	O plano de resolução entregue dentro das primeiras 4 (quatro) horas após recebimento do incidente de crise incluirá - a exclusivo critério da fornecedora - um dos seguintes: (i) proposta de solução pretendida para o problema, ou (ii) proposta de solução de contorno enquanto a fornecedora desenvolve ou define uma solução, ou (iii) um plano de ação documentado que deve incluir, sem custo adicional para a contratante: - status atual da resolução - prazo alvo para o próximo feedback	crítica (alto impacto)	Total empenho da contratada, inclusive com recursos extras, se necessário



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

	- recurso(s) responsável(is) da fornecedora - obrigações do Contratante (por exemplo, o fornecimento dos arquivos de log, etc.)		
Falha simultânea ou não (ambiente operando com restrições)	O plano de resolução entregue dentro das primeiras 6 (seis) horas após recebimento do incidente de crise incluirá - a exclusivo critério da fornecedora - um dos seguintes: (i) proposta de solução pretendida para o problema, ou (ii) proposta de uma solução de contorno enquanto a fornecedora desenvolve ou define uma solução, ou (iii) um plano de ação documentado que deve incluir, sem custo adicional para a contratante: - status atual da resolução - prazo alvo para o próximo feedback - recurso(s) responsável(is) da fornecedora - obrigações do Contratante (por exemplo, o fornecimento dos arquivos de log, etc.)	normal (médio impacto)	Empenho necessário da contratada, de acordo com a quantidade de recursos disponíveis
Perda de eficácia em alguma(s) funcionalidade(s), comprometendo o funcionamento do sistema	O plano de resolução entregue até 2 (dois) dias úteis após recebimento do incidente de crise incluirá - a exclusivo critério da fornecedora - um dos seguintes: (i) proposta de solução pretendida para o problema, ou (ii) proposta de uma solução de contorno enquanto a fornecedora desenvolve ou define uma solução, ou (iii) um plano de ação documentado que deve incluir, sem custo adicional para a contratante: - status atual da resolução - prazo alvo para o próximo feedback - recurso(s) responsável(is) da fornecedora - obrigações do Contratante (por exemplo, o fornecimento dos arquivos de log, etc.)	baixa (baixo impacto)	Empenho da contratada, de acordo com os recursos pertinentes
Não entregou os serviços previstos na forma da proposta.	Até a data de entrega prevista na ordem de serviço emitida pelo representante da contratante	normal (médio impacto)	Empenho necessário da contratada, de acordo com a quantidade de recursos disponíveis
Não entregou os serviços previstos na proposta classificados como críticos	Até a data de entrega prevista na proposta emitida pelo representante da contratante	crítica (alto impacto)	Total empenho da contratada, inclusive com recursos extras, se necessário
Após abertura do chamado de suporte técnico crítico, a contratada/fabricante não atendeu dentro do tempo de atendimento previsto	Até 6 (seis) horas, para atendimento, a partir do recebimento do chamado pela equipe técnica da contratada	crítica (alto impacto)	Total empenho da contratada, inclusive com recursos extras, se necessário
Após abertura do chamado de suporte técnico normal, a contratada/fabricante não atendeu dentro do tempo de atendimento previsto	Até 2 (dois) dias úteis, para atendimento, a partir do recebimento do chamado pela equipe técnica da contratada	baixa (baixo impacto)	Empenho da contratada, de acordo com os recursos pertinentes



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

QUADRO II – PONTUAÇÃO		
SEVERIDADE	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO
Crítica (alto impacto)	02 (dois) pontos a cada ocorrência	Pontuação por número de atendimentos fora do prazo descrito no quadro I, conforme registros no sistema de atendimento da PGE/RJ, sem justificativa aceita pela fiscalização. O atendimento concluído, mas não aceito pela GTI, como apto a atender à demanda do usuário, também será considerado como fora do prazo estabelecido.
Normal (médio impacto)	1,5 (um ponto e meio) a cada ocorrência	
Baixa (baixo impacto)	01 (um) ponto a cada ocorrência	

11.5 PERIODICIDADE DA APLICAÇÃO DO ANS: Mensal.

11.6 INÍCIO DA MEDIÇÃO: O ANS terá aplicação inicial (contagem da pontuação) no segundo mês de vigência do Contrato.

11.7 MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório dos pontos, aferidos na forma do Quadro II, o que implicará, eventualmente, em ajustes nos pagamentos mensais, na forma abaixo descrita:

11.7.1 Até 2 pontos = recebimento de 100% do valor da fatura de serviços;

11.7.2 De 3 a 9 pontos = recebimento de 98% do valor da fatura de serviços;

11.7.3 De 10 a 15 pontos = recebimento de 96% do valor da fatura de serviços;

11.7.4 Acima de 15 pontos = recebimento de 94% do valor da fatura de serviços.

11.8 OBSERVAÇÕES:

11.8.1 As penalidades contratuais decorrentes da inexecução dos serviços poderão ser aplicadas independentemente dos descontos aplicados por força do Acordo de Nível de Serviços;

11.8.2 Mensalmente, após o último dia do mês, a Comissão de Fiscalização do Contrato da PGE/RJ deverá elaborar relatório, informando à CONTRATADA o resultado da medição dos serviços, mediante aplicação do Acordo de Nível de Serviço, apurado até o segundo dia útil do mês subsequente;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

11.8.3 O Setor Financeiro da PGE/RJ receberá junto com Nota Fiscal do mês, quando e se for o caso, Relatório contendo a pontuação.

12. DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

12.1A CONTRATADA, por meio de seu representante legal, deverá assinar Termo de Confidencialidade da Informação (Anexo I), se comprometendo a manter sob o mais rigoroso sigilo todos dados, informações, documentos e especificações que venham a lhe ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

12.2 Toda a documentação gerada na prestação dos serviços objeto do presente Instrumento, com dados sobre a solução da CONTRATANTE, bem como quaisquer outros dados inerentes ao ambiente computacional é de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, e devem ser mantidos em sigilo absoluto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA deverá:

13.1.1 Prestar os serviços contratados, nos termos da legislação vigente aplicável, nos termos explicitados no presente instrumento e na Proposta mencionada no item “1.1”, garantindo a qualidade dos serviços executados;

13.1.2 Cumprir todos os requisitos de segurança da informação, respeitando a preservação do sigilo, da integridade, dos direitos autorais e dos aspectos legais concernentes aos documentos que lhe forem entregues para a prestação dos serviços;

13.1.3 Designar, observado o disposto no artigo 118 da Lei n.º 14.133/21, preposto para representar administrativamente a CONTRATADA em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório, ao qual deverá estar habilitado a responder qualquer indagação pela CONTRATADA sobre a parte operacional e da qualidade dos



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

serviços de suporte técnico especializado, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução e qualidade que esteja em desacordo com a Proposta da CONTRATADA e durante a vigência do contrato, indicando seu cargo, número de telefone comercial e celular e endereço eletrônico;

13.1.4 A CONTRATADA deverá comunicar a Fiscalização qualquer alteração do preposto que a representa;

13.1.5 O preposto deverá, juntamente com o servidor designado para esse fim, assinar o “Termo de Abertura do Livro de Ocorrências”, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a vigência contratual. Poderá, alternativamente, ser utilizado um sistema eletrônico de registro de ocorrência em substituição ao Livro, cabendo à Fiscalização o fornecimento de conta e senha para o preposto;

13.1.6 Manter atualizados os números de telefone, os endereços de correio eletrônico ou a área em sítio da web para a devida comunicação;

13.1.7 Providenciar e comprovar que os responsáveis pelos serviços e suporte técnico possuam a qualificação técnica necessária do fabricante dos produtos e a experiência comprovada em atividades similares, as quais irão executar, a fim de atender as especificações técnicas contida neste instrumento, de forma a garantir a máxima qualidade na prestação;

13.1.8 Submeter a aprovação do CONTRATANTE qualquer alteração que se tomar essencial a continuação da execução ou prestação dos serviços;

13.1.9 Acatar as exigências da Fiscalização da PGE quanto à execução dos serviços, qualidade e providenciar a imediata correção de deficiências constatadas que estejam em desacordo com o disposto no Contrato, quanto à execução dos serviços contratados;

13.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

-
- 13.1.11** Responder em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 13.1.12** Manter atualizado o número de telefone (fixo ou celular) para contatos ou abertura de chamados;
- 13.1.13** Indenizar todo e qualquer dano material que, possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros, na execução deste contrato, nos termos da legislação aplicável, e após o devido processo para apuração de responsabilidade e extensão do dano causado.
- 13.1.14** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 13.1.15** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 13.1.16** Responder pelos serviços que executar, na forma do presente instrumento, da Proposta mencionada no item “1.1” e da legislação aplicável;
- 13.1.17** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenções, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, abrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
- 13.1.18** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 13.1.19** Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

-
- 13.1.20** Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços de responsabilidade da contratada;
- 13.1.21** Exercer controle próprio sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 13.1.22** Manter o quadro de pessoal em número suficiente para o atendimento da prestação dos serviços de suporte técnico especializado de acordo com as atividades definidas e que serão entregues pela CONTRATADA, importando o descumprimento em aplicação das penalidades cabíveis a CONTRATADA;
- 13.1.23** Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido a Fiscalização do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 A CONTRATANTE deverá:

- 14.1.1** Fiscalizar, no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- 14.1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21, do Decreto Estadual n.º 45.600/2016, e demais normativas da PGE-RJ;
- 14.1.3** Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Gestão e Fiscalização, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes as prestações executadas;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

-
- 14.1.4** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, observados, inclusive, os termos do Acordo de Nível de Serviço – ANS, especialmente no que diz respeito aos eventuais descontos decorrentes de desconformidades apuradas na prestação dos serviços, ficando esclarecido que estes somente serão aplicados a contar do segundo mês de vigência do contrato;
- 14.1.5** Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual pela CONTRATADA;
- 14.1.6** Documentar e notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades que estejam em desacordo com a Proposta, no curso de execução dos serviços, acordando com a CONTRATADA o prazo para a sua correção ou regularização;
- 14.1.7** Disponibilizar o local, a infraestrutura e os meios adequados para a execução dos serviços;
- 14.1.8** Não permitir que pessoas estranhas a CONTRATADA examine ou provoque qualquer alteração nos serviços do presente objeto;
- 14.1.9** Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas as condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno;
- 14.1.10** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.
- 14.1.11** Definir os processos para guarda e backup dos dados;
- 14.1.12** Mobilizar a equipe técnica e funcional da PGE para os testes necessários conforme prazos estabelecidos com a Contratada;
- 14.1.13** Disponibilizar pessoal qualificado para fins de levantamento dos processos e passagem do conhecimento da infraestrutura relacionados a aplicação da Dívida Ativa.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

15. DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1** Por Fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela PGE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- 15.2** A PGE manterá, desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos;
- 15.3** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- 15.4** A atuação, de acordo com a cláusula 15.6 ou a eventual, omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;
- 15.5** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 15.6** A CONTRATADA deverá sujeitar-se a fiscalização do órgão CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo as reclamações consideradas procedentes pelas partes, as exigências, horários, e providenciar a imediata correção de descumprimento contratual constatadas quanto a execução dos serviços contratados, desde que nos limites estabelecidos no contrato.
- 15.7** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.
- 15.8** A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

-
- 15.8.1** Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, fazendo com que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos no presente instrumento;
- 15.8.2** Solucionar as dúvidas e questões pertinentes a prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos serviços da CONTRATADA com as atividades das unidades desta PGE;
- 15.8.3** Paralisar ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas técnicas ou qualquer disposição aplicável ao objeto do Contrato;
- 15.8.4** Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA, especialmente no que diz respeito aos eventuais descontos decorrentes de desconformidades apuradas na prestação dos serviços;
- 15.8.5** Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- 15.8.6** Relatar a CONTRATADA, para análise de possível substituição, os casos em que qualquer de seus empregados embarace ou dificulte a ação da Fiscalização.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1** Após a aceitação definitiva dos serviços, a CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a realizar a emissão da Nota Fiscal/Fatura, conforme tabela abaixo:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	PRAZO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
01	Upgrade das licenças de uso	01	Até 30 dias consecutivos após o ateste do upgrade pela comissão de fiscalização.	O pagamento referente ao upgrade dos produtos, que configura o início da prestação de serviço, deverá ser realizado em parcela única.
02	Prestação de Serviços de manutenção e suporte técnico remoto e atualização dos softwares (produtos).	Mensal	Até 30 dias consecutivos após upgrade e ateste pela comissão de fiscalização.	O pagamento será mensal em 12 parcelas, mediante a emissão da fatura que deverá ocorrer após a entrega do relatório técnico consolidado e aceite total da execução dos serviços pela Comissão de Fiscalização da PGE.

16.2A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato (empenho) firmado com a CONTRATANTE.

16.3 Satisfeitas as obrigações previstas nas cláusulas contratuais e cumpridos os requisitos constantes dos itens anteriores, a CONTRATADA deverá encaminhar as faturas à Comissão de Fiscalização da PGE/RJ para pagamento.

16.4A Comissão de Fiscalização do Contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

16.5 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro – atualmente o Banco Bradesco S/A –, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA até a assinatura do Contrato.

16.5.1 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, ou caso, verificada pelo Órgão Gestor a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

16.6 O prazo para pagamento das faturas será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada parcela.

16.6.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Comissão de Fiscalização.

16.6.2 Caso se faça necessária a representação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

16.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die;

16.8 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial e observarão eventuais descontos decorrentes da aplicação do Acordo de Nível de Serviço – ANS previsto neste instrumento.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato perante a Imprensa Oficial, uma garantia, a ser prestada durante toda a vigência do Contrato, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/21, no montante de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

17.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

17.3 Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei n.º 14.133/21, a garantia deverá ser complementada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, mantendo o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

17.4 Nos casos em que valores de multas eventualmente aplicadas venham a ser descontados da garantia, seu valor original deverá ser recomposto no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

18.2 A multa administrativa prevista no inciso IV do art. 104 e no inciso II do art. 156, ambos da Lei n.º 14.133/21, corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório, e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

18.3 Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1 Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao tempo do fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade, dentre outros.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

19.2 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos e observadas as premissas estabelecidas na proposta, anexa, constituindo parte integrante e indissociável deste instrumento.

19.3 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes a prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente se devidamente protocolados enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital.

19.4 A relação da CONTRATADA como CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

19.5 Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários a perfeita e completa execução dos serviços.

19.6 Os casos omissos serão analisados pela Procuradoria Geral do Estado, à luz da legislação vigente, subsidiando posteriores decisões administrativas.

Responsáveis Técnicos:

Wesley Barbosa de Paiva de Carvalho – ID Funcional: 50286820

Álvaro Luiz Rocha Ribeiro – ID Funcional: 43338860



Documento assinado digitalmente
WESLEY BARBOSA DE PAIVA DE CARVALHO
Data: 17/04/2024 15:13:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	
PROCESSO LICITATÓRIO	
OBJETO	
CONTRATO N.º	

A **PGE-RJ**, com sede no Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ sob nº _____, e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) - _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**.

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas **PARTES**, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a <objeto do Contrato>, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **PGE/RJ** de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A PGE estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pela **PGE/RJ**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pela **PGE/RJ**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **PGE/RJ**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**.

Parágrafo Quarto: A **PGE/RJ**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA SEGURANÇA DADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

- I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

-
- II.** Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
- III.** Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo Estadual, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **PGE/RJ**.

- I.** O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **PGE/RJ**.

Parágrafo Quinto: Cada **PARTE** permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas **PARTES** permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

- I. A **CONTRATADA** deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecida, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela **PGE/RJ** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
- II. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da **PGE/RJ**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do Contrato.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **PGE/RJ**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da comarca da Capital, em Rio de Janeiro_-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro/RJ, ____ de _____ de 20 ____.

Representante da Gerência de Tecnologia da
Informação
Cargo

Nome do Diretor/representante legal da
empresa
Cargo



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ANEXO II
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - UPGRADE								
Nome do Produto e Sistema Operacional	Quantidade e Métrica da Licença	Código de Produto	Uso	EXUR	Valor da manutenção anterior 22/2021 (A)	Valor do upgrade	Valor da manutenção do upgrade (B)	Valor total de manutenção (A+B)
Adabas on Red Hat Linux (x86)	4 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	ADA	Produção	LP4	130.430,40	568.362,66	107.988,90	238.419,30
Natural Runtime on Red Hat Linux (x86)	4 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	RUN	Produção	LP4	60.201,59	270.032,27	51.306,13	111.507,72
EntireX on Linux	4 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	EXX	Produção	LP4	91.013,67	369.435,72	70.192,79	161.206,46
Natural Security on Red Hat Linux (x86)	4 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	NSC	Produção	LP4	33.112,84	168.330,92	31.982,87	65.095,71
Natural for Ajax Runtime Open Systems on Red Hat Linux (x86)	4 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	NJXOS	Produção	LP4	37.410,59	190.192,68	36.136,61	73.547,20
Adabas SQL Gateway on Linux	4 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	ACE	Produção	LP4	45.056,78	288.342,22	54.785,02	99.841,80
Predict on Red Hat Linux (x86)	1 x Usuário Concorrente	PRD	Produção		1.797,58	-	-	1.797,58
Entire Connection on Windows	20 x Usuário Concorrente	PCC	Produção		16.173,06	-	-	16.173,06
Natural Development Server on Red Hat Linux (x86)	1 x Usuário Concorrente	NDV	Produção		1.969,14	-	-	1.969,14
Adabas on Red Hat Linux (x86)	5 x Usuário Concorrente	ADA	Teste		3.807,35	-	-	3.807,35
Natural Runtime on Red Hat Linux (x86)	5 x Usuário Concorrente	RUN	Teste		1.757,22	-	-	1.757,22
EntireX on Linux	2 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	EXX	Teste	LP4	22.781,91	92.358,93	17.548,20	40.330,11
Natural Security on Red Hat Linux (x86)	5 x Usuário Concorrente	NSC	Teste		966,52	-	-	966,52
Natural for Ajax Runtime Open Systems on Red Hat Linux (x86)	2 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	NJXOS	Teste	LP4	9.364,33	47.548,17	9.034,15	18.398,48
Adabas SQL Gateway on Linux	2 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	ACE	Teste	LP4	11.262,79	72.085,56	13.696,26	24.959,05
Natural Development Server on Red Hat Linux (x86)	1 x Usuário Concorrente	NDV	Teste		984,57	-	-	984,57
Predict on Red Hat Linux (x86)	1 x Usuário Concorrente	PRD	Teste		898,66	-	-	898,66



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Entire Connection on Windows	5 x Usuário Concorrente	PCC	Teste		2.021,64	-	-	2.021,64
Adabas on Red Hat Linux (x86)	5 x Usuário Concorrente	ADA	Desenvolvimento		3.807,35	-	-	3.807,35
Natural on Red Hat Linux (x86)	5 x Usuário Concorrente	NAT	Desenvolvimento		7.283,47	-	-	7.283,47
EntireX on Linux	2 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	EXX	Desenvolvimento	LP4	22.781,91	92.358,93	17.548,20	40.330,11
Natural Security on Red Hat Linux (x86)	5 x Usuário Concorrente	NSC	Desenvolvimento		966,52	-	-	966,52
Predict on Red Hat Linux (x86)	5 x Usuário Concorrente	PRD	Desenvolvimento		4.493,94	-	-	4.493,94
Natural for Ajax Runtime Open Systems on Red Hat Linux (x86)	2 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	NJXOS	Desenvolvimento	LP4	9.364,33	47.548,17	9.034,15	18.398,48
NaturalONE Standard Edition no Windows (bundle)	5 x Usuário Concorrente	PONE1	Desenvolvimento		12.994,88	-	-	12.994,88
Adabas SQL Gateway on Linux	2 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	ACE	Desenvolvimento	LP4	11.262,79	72.085,56	13.696,25	24.959,04
EntireX Developer on Windows	5 x Usuário Desenvolvedor	EXXDE	Desenvolvimento		15.772,13	-	-	15.772,13
Entire Connection on Windows	5 x Usuário Concorrente	PCC	Desenvolvimento		2.021,64	-	-	2.021,64
Total					561.759,60	2.278.681,79	432.949,53	994.709,13
Valor do Upgrade das Licenças de Uso							2.278.681,79	
Valor do Serviço de Manutenção (a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais)							994.709,13	
Valor Total da Contratação							3.273.390,92	